



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 1135/2025-CJ, de 03 de outubro de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45294, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme Processo nº 202500029003016.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 290, de 26 de março de 2025, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação das atribuições e estabelece os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria Setorial da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., infringiu o inciso I, do Art. 49, da Resolução Normativa nº 290/2025-CR, deixar de prestar, nos prazos estabelecidos por esta Resolução Normativa, as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR, na sede da AGR - Goiânia, foi autuada em 01/07/2025, nos termos do Auto de Infração nº 45294;

Considerando o Relatório nº 1122/2025 (80379855) que faz parte integrante deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 45294 (76347030), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 03/10/2025, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80608471** e o código CRC **54AB3432**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029003016



SEI 80608471